



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – Sub-20 - 2023**
Jogo B937: **GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL x ESPORTE FUTURO - TOLEDO**

Data/local: **17/09/2023 – Tapejara/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

RUBENS M. ARAGÃO, Presidente da EPD GUIBON FOODS/ITAPEJARA FUTSAL, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter adotado comportamentos antidesportivos, em duas oportunidades. Veja-se:

[REDACTED], o Presidente da equipe: GUIBON FOODS /TAPEJARA FUTSAL, identificado como Sr. RUBENS M. ARAGÃO, veio até a mureta/rede, que separa o limite arquibancada/quadra, em minha direção, e proferiu as seguintes palavras de forma ríspida e grosseria:

*** O Juizão, não vai meter a mão hoje aqui não. Você tá roubando rapaz. Já teve 02 faltas que você não deu. Aqui você não apita mais. Você não sabe quem eu sou! Aqui você não apita mais ***

Diante da primeira conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ato contínuo, **EM UM SEGUNDO MOMENTO**, absolutamente desconexo com a primeira conduta praticada, novamente o Denunciado desrespeitou os membros da arbitragem:

No pedido de tempo aos 32:08 fui até a mesa conferir os cartões, o Sr. Rubens, estava atrás da mesa de anotações e ficou interpelando de forma hostil novamente. Disse a ele que se continuasse com aquele comportamento desnecessário, iria colocá-lo pra fora ginásio. Respondeu da seguinte forma:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



* Que eu não era homem pra fazer isso, e se eu fizesse ele não iria sair, pois era ele quem mandava ali, e que eu nunca mais colocaria o pé ali *

Diante da segunda conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, novamente, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II² do CBJD.

Denuncia-se, ainda, a EPD **GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL**, tendo em vista os sinalizadores acendidos dentro do ginásio. Veja-se:

Relato também, que aos 37:50 de jogo, foram acendidos 02 (dois) sinalizadores na cor azul dentro do ginásio. Partida ficou interrompida por 01 minuto para que fosse aberta as portas do ginásio para saída da fumaça.

demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da segunda conduta antidesportiva praticada, por descumprimento ao que preceitua o art. 18, §2º do REC³, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 191, III⁴ do CBJD.

Por fim, diante do disposto no art. 8º, §3º do REC, deixa-se de denunciar a EPD mandante pela apontada falta de caixa de som no ginásio.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

³ Art. 18º. Os jogos deverão ser realizados somente em ginásios com quadras cobertas, com as medidas mínimas previstas na Regra Oficial do Futsal, ficando a critério da FPFS a homologação do Ginásio de Esportes das equipes postulantes ao patrocínio de Grupo, e que tenham capacidade mínima de 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º. Fica vedado às equipes, atletas, dirigentes e torcedores, levar e/ou usar qualquer tipo de instrumento de sopro e/ou buzina, bem como utilizar qualquer tipo de sinalizador.

⁴ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva